



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 19/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 14/02/25
Horas 09 : 20
Por: Ulber B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 754/2025, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 9 de janeiro de 2025, que ‘Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de fevereiro de 2024.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 754/2025

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Chefes de Gabinete junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria e ao Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de fevereiro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA
12 FEV 2025
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 12 FEV 2025 Protocolo: 852125	PROJETO DE LEI	Nº 754125
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, e Chefes de Gabinete junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria e ao Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Plenário das Deliberações, 12 de fevereiro de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente


Deputado **LAERTE GOMES**
1ª Vice-Presidente


Deputada **ROSÂNGELA DONADON**
2ª Vice-Presidente




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário</p> <p>Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário</p>		<p>Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário</p>



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposta de alteração à Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, tem como objetivo incluir o Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares entre os beneficiários dos auxílios transporte e alimentação concedidos aos ocupantes de cargos em comissão de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ampliação da norma busca garantir isonomia e adequação ao reconhecimento das funções estratégicas desempenhadas pelos servidores que atuam diretamente no assessoramento e na gestão das demandas parlamentares, assegurando condições adequadas para o pleno exercício de suas atribuições. O Gabinete de Emendas Parlamentares desempenha papel fundamental no acompanhamento, na execução e na gestão das emendas dos parlamentares, sendo essencial para a eficiência administrativa e para a correta aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Essa medida considera a necessidade de suporte financeiro para o deslocamento e a alimentação desses profissionais, cujas atividades frequentemente exigem ampla dedicação e disponibilidade. Dessa forma, a alteração proposta visa alinhar o tratamento conferido a essa função com os demais cargos de Direção Superior já contemplados pela norma vigente.</p> <p>Ademais, a medida foi planejada dentro da capacidade orçamentária da Assembleia Legislativa, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que sua implementação não comprometa o equilíbrio fiscal ou a sustentabilidade das finanças públicas.</p> <p>Diante do exposto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que aprimora a legislação vigente e fortalece a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <div style="text-align: right;"></div>		